



INTERNATIONAL GT OPEN - MESTRE EDUARDO RACING WEEKEND
28 / 29 / 30 ABRIL 2023

DECISÃO CCD Nº: 31

De: Colégio de Comissários Desportivos

Data: 30/04/2023

Para: Concorrente 122
 Piloto Marcos Osório

Sessão: Carrida 2 CARR/CPVSL

Hora: 12h51 **Doc n.º:** 129

O Colégio de Comissários tendo recebido um relatório do Diretor de Prova / ~~Director de Corrida~~ (documento) e tendo analisado os factos, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Infração: Artigos 16.3 e 16.19 dos PECV 2023

Decisão:

- Repreensão
- Multa _____
- Drive-through Convertido em 39 sgs se imposto no final da corrida, de acord Art. 16.3 e 16.19 PECV 2023
- Stop-go _____ segundos Convertido em _____ sgs se imposto no final da corrida
- Anulação do melhor tempo
- Anulação do tempo da volta onde ocorreu a infração
- Penalidade de _____ segundos
- Bandeira Preta
- _____

Motivo:

- Pisar a linha branca do pit lane: entrada saída
- Ultrapassar a velocidade máxima permitida no pit lane com _____ km/h
- Desrespeito pela bandeira amarela repetidamente
- Tempo mais rápido realizado sob bandeiras amarelas às _____ hrs no posto _____
- Desrespeito pelos limites de pista repetidamente, de acord Art. 16.3 e 16.19 PECV 2023
- Falsa partida
- Saída do pit lane com a luz vermelha ligada
- Provocar uma colisão
- Forçar outro condutor a sair de pista
- Impedir manobra legal de ultrapassagem a outro condutor
- Falha no cumprimento do Handicap por _____ segundos
- _____

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automóvilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

João Zenha
 Presidente do CCD

Paula Rodrigues
 Comissário Desportivo

Bruno Sequeira
 Comissário Desportivo

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 30/04/2023 às 14 h 15 m

SECRETÁRIO PROVA
 DE P+23/1841

O Concorrente reconhece-se a culpa e depara.
 Situação testemunhada por.

Decisão FPAK 2023

Secretário PT23/0047
 CR11